



Procedimento Administrativo nº 02.22.0002.0007570/2024-02
Documento id. 06470933

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo nº 02.22.0002.0007570/2024-02 foi instaurado para capacitar e acompanhar os responsáveis por estabelecimentos comerciais do município na política de enfrentamento à situação de risco de crianças e adolescentes expostos a bebidas alcoólicas por seus responsáveis. A instauração se deu após relatório do Conselho Tutelar, narrando situações recorrentes de vulnerabilidade e risco em bares locais, com envolvimento de menores em ambientes de consumo de álcool.

Inicialmente, foi realizado um levantamento dos estabelecimentos comerciais, a partir de dados coletados junto a Secretaria Municipal de Fazenda, que nos forneceu a lista dos bares e congêneres cadastrados para funcionamento regular no município.

Logo após, foram realizadas reuniões com o Conselho Tutelar, representantes dos bares e a Comissária de Justiça da Infância e Juventude, visando conscientização e prevenção.

Além disso, diversos ofícios foram expedidos e respondidos, consolidando a relação dos estabelecimentos mais visitados pelo Conselho Tutelar e promovendo o diálogo preventivo.

É de se constatar, portanto, que se buscou um engajamento dos responsáveis pelos estabelecimentos e do Conselho Tutelar para ampliar a rede de proteção infantojuvenil.

Ao longo das reuniões, os representantes dos estabelecimentos comerciais foram devidamente informados sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores



(art. 81, II, do ECA e art. 243 do ECA), bem como sobre quantos e quais instituições públicas municipais e estaduais são parceiras dentro deste processo de conscientização e repressão a este tipo de delito.

Assim, o intento deste procedimento, o qual visava a alargar a rede de proteção, dentro de estabelecimentos privados, alcançou seu objetivo, não havendo mais fundamento para continuidade deste procedimento.

Valendo destacar que, caso haja novos fatos ou denúncias, é possível a reabertura do procedimento ou instauração de novo expediente mais específico sobre o tema.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Dê-se ciência desta promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no próprio âmbito desta Promotoria, na forma do art. 37.

Após, remeta-se cópia desta promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 80, II, da Resolução 2.227/2018.

Santa Maria Madalena, 03 de fevereiro de 2026

VINICIUS LEAL CAVALLEIRO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2185